



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 308, de 27 de setembro de 2002.

Aprova normas que regulamentam o estágio curricular não obrigatório na UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º O estágio curricular não obrigatório na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul constituir-se-á no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cursos de graduação, não substituindo o estágio curricular supervisionado obrigatório.

Parágrafo único. O estágio curricular não obrigatório, se realizado fora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, estabelece vínculo de relações formais e legais entre a UEMS e a unidade concedente.

Art. 2º O estágio curricular não obrigatório objetiva proporcionar ao aluno a participação em situações reais típicas do meio profissional, que propiciem complementação a sua formação acadêmica.

§ 1º Os estágios curriculares não obrigatórios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares dos cursos.

§ 2º A carga horária semanal permitida será de até vinte horas.

Art. 3º Constituir-se-ão campo de estágio, as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, a comunidade em geral e as unidades da UEMS, desde que apresentem condições para:

I - aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos de campo, relacionado ao projeto pedagógico do curso;

II - orientação e acompanhamento por parte de profissional correspondente ao curso.

Art. 4º Para o estabelecimento do estágio curricular não obrigatório serão consideradas, em relação à entidade concedente do estágio:

I - anuência e acatamento ao disposto nesta Resolução;

II - celebração de convênio com a Universidade e de Termo de Compromisso com o aluno, via Coordenação de Curso.

(Fls. 02/03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 308, de 27/9/2002)

Art. 5º A realização do estágio curricular não obrigatório por parte do aluno não acarretará vínculo de qualquer natureza, diverso do previsto nesta Resolução, ainda que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga pela empresa ou instituição concedente do estágio.

Art. 6º O aluno, antes de iniciar o estágio curricular não obrigatório, firmará termo de compromisso com a empresa ou instituição concedente do estágio com a interveniência da UEMS, via Coordenação de Curso, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 7º Os convênios e termos de compromisso deverão explicitar os aspectos legais e aspectos educacionais do estágio curricular não obrigatório, devendo ser arquivados nas coordenações de cursos.

Art. 8º O Colegiado de Curso indicará o Professor Supervisor do estágio curricular não obrigatório.

Parágrafo único. O Professor Supervisor do estágio curricular não obrigatório deverá dispor de, no máximo, quatro horas semanais, registradas em seu Plano de Atividades Docentes, dependendo do número de estagiários e as especificidades das atividades a serem acompanhadas.

Art. 9º Caberá à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul formalizar e firmar os convênios para os estágios curriculares não obrigatórios propostos pelos Coordenadores entre a Instituição e as pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

I - estabelecer normas e definir as diretrizes para execução do estágio curricular não obrigatório;

II - aprovar os planos e os relatórios dos estágios encaminhados pelo Professor Supervisor.

Art. 11. Compete ao Professor Supervisor do estágio:

I - planejar as atividades relacionadas ao estágio curricular não obrigatório, de acordo com o projeto pedagógico do curso;

II - participar da programação das atividades relacionadas ao estágio;

III - participar do estabelecimento das normas e diretrizes para execução do estágio;

IV - orientar e acompanhar os estagiários;

V - apreciar e aprovar os relatórios de estágio elaborados pelos estagiários encaminhando-os à Coordenação de Curso;

VI - elaborar os relatórios bimestral e final e encaminhá-los à Coordenação de Curso.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Curso:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades junto ao Professor Supervisor;

II - encaminhar, após a aprovação do Colegiado de Curso, o relatório final do estágio à Divisão de Assuntos Acadêmicos para fins de registro quando as atividades forem reconhecidas como Atividades Acadêmicas Complementares;

III - agilizar junto à entidade concedente, documento comprobatório de realização de estágio curricular não obrigatório para os alunos.

Art. 13. Durante o período de estágio curricular não obrigatório, o estagiário deverá estar segurado contra risco de acidentes pessoais, devendo constar de cláusula do instrumento jurídico firmado.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 007, de 10 de setembro de 1999, a Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 046, de 31 de julho de 2002, e as disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS